



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

TERMO DE REFERÊNCIA **PAL 02/2021**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa seguradora para cobertura de seguro predial do imóvel no imóvel da Subseção do Coren/MS em Dourados/MS, bem como para os bens móveis, integrantes de seu patrimônio, e alocados no referido imóvel pelo período de 12 meses, cobrindo, no mínimo, os riscos derivados de incêndio e explosão, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada ou eventual por terceiros, tumultos, queda de raios e suas consequências, roubo, danos elétricos e responsabilidade civil de acordo com especificidades, quantidades, condições de fornecimento/execução constantes neste Termo de Referência e seus anexos, independentemente de transcrição.

1.2. De acordo com a decisão 400/95 do Tribunal de Contas da União (TCU) a contratação será efetivada diretamente com a empresa seguradora, não sendo permitida a celebração de contrato com as corretoras de seguros.

1.3. O bem imóvel a ser segurado está localizado no endereço Subseção Dourados/MS: Rua Ciro Melo, nº 1.374, Jardim Central. CEP: 79.805-030.

1.4. O valor estimado do imóvel é de R\$ 500.000,00 (trezentos mil reais).

1.5. O valor estimado dos bens móveis atual é de R\$ 24.986,91 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta reais e noventa e um centavos).

1.6. O período de cobertura deverá ser de do tipo 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana).

1.7. CNPJ COREN/MS nº 24.630.212/0001-10.

1.8. APÓLICE Nº 1800632823, VIGÊNCIA: 10/05/2020 A 10/05/2021.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor do dispêndio da contratação será verificado pela CPL através de pesquisa de preço, conforme orienta a IN nº 73/2020:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNI	Período	QTDE	VALOR ESTIMADO
1	Contratação de Seguro Predial para o Imóvel da Subseção do Coren na cidade de Dourados/MS pelo período de 12 meses, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	1	12 meses	1	

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de seguro predial visa amparar o patrimônio institucional da Subseção em Dourados/MS e protegê-lo em caso de possíveis infortúnios.

3.2. Esse serviço proporciona coberturas de diversos riscos envolvidos, contra incêndios, explosões, roubos, furtos, danos elétricos, quebra de vidros, evitando possíveis prejuízos, sendo que uma eventual ausência de cobertura poderá causar prejuízos incalculáveis ao Conselho, gerando custos adicionais e até mesmo paralisação de serviços prestados pela Autarquia.

3.3. O benefício advindo de tal contratação é a preservação dos valores relativos ao Patrimônio Público e Institucional, em caso de sinistros ou outras ocorrências danosas, tais como fenômenos da natureza.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4.2. Os serviços de seguro predial configuram-se como de natureza continuada pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público, de modo que sua interrupção pode resultar em prejuízo para Administração, caso haja algum sinistro.

5. FUNDAMENTAÇÃO E MODALIDADE

5.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

5.2. Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço, de acordo com o que prevê a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/2019.

5.3. Caso o valor do objeto não ultrapasse os 10% do limite previsto na alínea “a” do artigo 23, inc. II da Lei nº. 8.666/93 poderá ser solicitado à dispensa de licitação com fulcros no art. 24, inciso II, desde que preenchidos os requisitos do art. 26 do mesmo diploma legal.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, estão previstos no orçamento do Coren/MS serão alocados pelo Departamento Financeiro, na seguinte rubrica:

Código de despesa	Elemento de despesa
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.19	Seguros em Geral

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. A vigência do seguro será iniciada às 24 (vinte e quatro) horas do dia de sua assinatura (emissão).

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos observados limite o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

9. SINISTROS

9.1 A Contratada deverá providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da Superintendências de Seguros Privados – SUSEP.

9.2. Nos casos de pagamento de sinistros à Contratante, o mesmo será efetuado por meio de pagamento (ordem bancária, transferência ou boleto), em moeda nacional corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o acionamento da seguradora.

9.3. Conforme estabelecido pelo artigo 33, §2º, da Circular SUSEP 256, no caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da seguradora.

10. INCORPORAÇÃO E DESINCORPORAÇÃO DE BENS

10.1. Os quantitativos apresentados neste Termo referem-se a levantamentos das atuais condições do imóvel.

10.2. Todos e quaisquer bens acrescidos ou incorporados ao patrimônio já existente do imóvel, na vigência do Contrato, deverão ser cobertos automaticamente pelo Seguro,



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

quando a soma dos valores desses bens for inferior ou igual a 1% do valor total segurado.

10.3. Igualmente, sempre que houver desincorporação de bens, na vigência do contrato, cuja soma dos valores desses bens forem superiores a 1% (um por cento) do valor segurado, ocorrerá a desincorporação dos respectivos valores do valor total segurado.

10.4. Os bens móveis poderão ser deslocados de um andar para outro do imóvel, sem consulta à Seguradora, sem perder sua condição de segurados e sem alteração nos valores segurados.

11. PRÊMIOS

11.1. Os prêmios correspondentes aos seguros não serão passíveis de revisões ou reajustes e deverão ser calculados sobre os valores dos bens segurados, relacionados nas tabelas, constantes do item 13, levando-se em conta as condições de segurança apresentadas no item 14.

12. INDENIZAÇÕES

12.1. A Contratada deverá efetuar o pagamento das indenizações estabelecidas no contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega dos documentos básicos previstos no Art. 33 da CIRCULAR SUSEP Nº 256, efetivada pela Contratante.

12.2. Nos casos de responsabilidade civil, a seguradora deverá indenizar diretamente o terceiro envolvido, de acordo com os valores estabelecidos nas tabelas (item 13) apresentando, posteriormente, o recibo ao Coren/MS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pagamento.

13. VALORES DE COBERTURA

13.1. Na proposta comercial, a empresa deverá indicar os limites e percentuais de franquia, obedecendo aos limites máximos abaixo indicados:

TABELA 1	
BEM MÓVEIS E IMÓVEIS A SEREM SEGURADOS	
Edificação (imóvel)	R\$ 500.000,00
Bens Patrimoniais Móveis	R\$ 24.986,91
Valor total segurado	R\$ 524.986,91

13.1.1. **FRANQUIA:** Os valores das franquias, na modalidade dedutível, para as coberturas onde se admite estipulação, conforme normas da SUSEP, seguirão as regras abaixo, para o imóvel e respectivos conteúdos:



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

13.1.2. APURACAO DO SINISTRO: No caso de sinistro, será realizada vistoria por pessoal técnico indicado pelas partes, visando à elaboração de laudo circunstanciado para sua regulação e respectiva liquidação.

Cobertura	Limite Máximo de Indenização	Franquia
Incêndio/Raio/Explosão/Implosão/Tumulto	R\$ 524.986,91	
Roubo e Furto qualificado	R\$ 18.000,00	
Danos Elétricos	R\$ 6.000,00	
Responsabilidade Civil	R\$ 10.000,00	

14. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O IMÓVEL

Área Construída (M2)	Valor do Imóvel (R\$)	Valor do conteúdo do imóvel (R\$)	Cobertura	Limite
106,58 m ²	R\$ 500.000,00	R\$ 24.986,91	Incêndio/Raio/Explosão/Implosão/Tumulto	R\$ 524.986,91
			Roubo e Furto qualificado	R\$ 18.000,00
			Danos Elétricos	R\$ 6.000,00
			Responsabilidade Civil	R\$ 10.000,00

14.1. No prédio são desenvolvidas atividades administrativas inerentes a fiscalização do exercício profissional da área de enfermagem contém o seguinte layout: recepção, duas salas administrativas, Sala de Oitivas e reuniões, além de uma cozinha, dois banheiros e um lavatório.

14.2. Área do Prédio: 106,58 m²

14.3. Relação de pavimentos: térreo e estacionamento coberto privativo.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

15. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO IMÓVEL

Características relevantes	Imóvel Subseção em Dourados/MS.
Distância aproximada do Corpo de Bombeiros	550 m
Distância aproximada do posto da polícia militar	1,6 km
Pará raios	NÃO
Brigada de incêndio	NÃO
Extintores	SIM
Alarme contra incêndio	NÃO
Mais de 25% de área construída em madeira	NÃO
Hidrante	NÃO
Imóvel com Idade superior há 40 anos	NÃO
Alarme monitorado 24 hs	SIM
Detectores de incêndio	NÃO
Vigilância armada 24 horas	NÃO

16. EMISSÃO DA APÓLICE

16.1. As apólices deverão ser emitidas por seguradora devidamente habilitada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

16.2. O prazo para emissão e envio da apólice será de até 15 (vinte) dias, contadas a partir da data da assinatura do contrato.

16.3. As apólices deverão ser enviadas para o endereço Rua Ciro Melo, nº 1.374, Jardim Central. CEP: 79.805-030, aos cuidados do Fiscal de Contrato, designado pelo Conselho.

17. PAGAMENTO

17.1. O Departamento de Financeiro efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após ter recebido a documentação fiscal da empresa (Nota Fiscal) referente ao objeto ou ao serviço prestado, devidamente atestado pelo Fiscal de Contrato. A Contratada deverá emitir boleto bancário com valor já descontado os retidos na fonte e demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção (observar os itens 17.4 e 17.5 deste capítulo).

17.1.1. Junto com o faturamento, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

17.1.2. Em conformidade com o art. 3º da Instrução Normativa da MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2011 e suas alterações “*a habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados*”.

17.1.3. De acordo com o art. 4ºA da I.N. nº 02, de 11 de outubro de 2011 MPOG “*nos casos de dispensa estabelecidos no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser comprovada pelas pessoas jurídicas a regularidade com o INSS, FGTS e Fazenda Federal e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal*”.

17.1.4. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

17.1.5. De acordo com art.5º da Lei n.8666/93, § 3º, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

17.2. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = INPC anual acumulado (índice nacional de preços ao consumidor do IBGE)/100.

17.3. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

17.4. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n.6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).

17.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigar-se-á a:

18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

18.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

18.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, Anexo XI, da IN nº 05/2017.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais e daqueles constantes no Termo de Referência, o cumprimento das seguintes obrigações:

19.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

19.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

19.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

19.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

19.1.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

19.1.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

19.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

19.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

19.1.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

19.1.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

19.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.1.13. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para a assinatura do Contrato e por ocasião de cada pagamento, ou nos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais.

19.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

19.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.1.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

19.1.17. Credenciar um preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto contratado. Fornecer o nome completo, o endereço, o telefone fixo e o e-mail do preposto.

19.1.18. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da vigência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

19.1.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio aceite da CONTRATANTE.

19.1.20. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

19.1.21. Atender os chamados de abertura de sinistro da CONTRATANTE no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

19.1.22. Caso a apólice esteja não conforme com as especificações mencionadas no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar o envio de uma nova apólice dentro das especificações no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação por parte da CONTRATANTE.

19.1.23. Zelar pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para a contratação.

19.1.24. Providenciar a regulação de sinistro porventura ocorrido e o pagamento das indenizações devidas no prazo determinado pela SUSEP (Art. 33 §3 Circular SUSEP Nº 256, de 16 de junho de 2004).

19.1.25. Observar para que as apólices emitidas guardem consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

19.1.26. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

19.1.27. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, parágrafo 1º da lei 8666/93.

19.28. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

20. VISITA TÉCNICA

20.1. A visita técnica não será obrigatória para fins de habilitação, porém não caberão reclamações ou cobranças posteriores quanto ao desconhecimento das características do local.

20.2. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica, que deverá ser previamente agendada com o Setor de Compras e Licitações, pelo telefone (67) 3323-3129 ou por meio do e-mail *licitacao@corenms.gov.br*.

20.3. O período para realização das visitas técnicas, que deverão ser previamente agendadas, será de segunda a sexta-feira, em dias úteis, nos horários das 09:00 às 12:00 ou das 14:00 às 17:00, até 1 (um) dia útil anterior à licitação.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

20.4. Aos licitantes que optarem por não realizar a visita técnica, informamos que não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das características dos bens móveis e imóveis da Sede do Coren/MS.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

22.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

22.2 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.5. O Servidor e/ou fiscal executará a verificação e/ou fiscalização na entrega ou na vigência do contrato, registrado todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

23. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

23.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

23.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

23.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.

23.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 24.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação,
- 24.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto,
- 24.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato,
- 24.1.4. Comportar-se de modo inidôneo e
- 24.1.5. Cometer fraude fiscal.

24.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

24.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

24.2.2. Multa de:

24.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença,

24.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida,

24.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida,

24.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

24.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

24.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

24.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

24.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

24.3. As sanções previstas nos subitens 24.2.1, 24.2.3, 24.2.4 e 24.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
4	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3

24.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

24.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

24.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

24.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

24.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25. DO JULGAMENTO, PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

25.1. O julgamento da proposta será pelo menor valor, sendo declarada vencedora a empresa que apresentar menor preço total e cumprir com todos os requisitos do instrumento convocatório, além do especificado neste Termo de Referência.

25.3. A proposta comercial deverá conter:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

25.3.1. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

25.3.2. Especificação clara, completa e minuciosa do objeto ofertado em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

25.3.3. Declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza.

25.3.4. Razão Social, Endereço completo, Telefone/Fax, Número do CNPJ/MF, Dados Bancários: N.º do Banco, N.º da Agência Bancária, N.º da Conta-Corrente e Nome da Praça de pagamento, além do Nome e Número do Telefone Celular do representante da empresa e e-mail atualizado.

25.4. A empresa deverá encaminhar, ainda:

25.4.1. Cópia do Contrato Social ou outro Ato Constitutivo da empresa, para verificação da compatibilidade do objeto social com o objeto licitado, e também para identificação e comprovação dos poderes do responsável pela assinatura de Contrato (cópia de carteira de identificação do (s) responsável (is), contendo o RG e CPF). Caso a empresa deseje indicar outro responsável, enviar a respectiva Procuração.

25.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão de até 180 (cento e oitenta) dias.

25.4.3. Certidão de regularidade da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que a entidade esta regularmente autorizada para exercer suas atividades de seguro privado e não se encontra, sob regime de Direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O Coren/MS goza de imunidade em relação ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), conforme decreto nº 4.494 de 03/12/2002, artigo 22, § 1º, item “e”.

26.2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.

26.2. Às eventuais faltas da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções legais previstas em lei.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

26.4. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

26.5. O preço apresentado deverá incluir todos os custos relacionados com valor único a ser pago pelo COREN/MS.

26.6. A empresa vencedora poderá oferecer entre outras garantias e vantagens descritas em Contrato e/ou Apólice, aqui não especificada, desde que não onerem a maior os prêmios das garantias previstas neste Termo de Referência, podendo, inclusive, proceder a eventuais alterações conforme melhoria e qualificação das necessidades do COREN/MS.

26.7. Deverá ser observada, no que couber, obedecendo-se este Termo de Referência, a apresentação das propostas pelas proponentes que especifiquem demais garantias e coberturas.

27. ANEXOS

27.1. Anexo I – Modelo de Proposta de Preço;

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2021

Elaborado por

Francisco de Souza Rosa
Membro da CPL

Aprovo o presente Termo de Referência conforme proposto e de acordo com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos:

Autoridade Competente do Coren/MS



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 02/2021
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

DATA: ____/____/____

NOME DA EMPRESA: _____

1.1. Contratação de empresa seguradora para cobertura de seguro predial do imóvel no imóvel da Subseção do Coren em Dourados/MS, bem como para os bens móveis, integrantes de seu patrimônio, e alocados no referido imóvel pelo período de 12 meses, cobrindo, no mínimo, os riscos derivados de incêndio e explosão, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada ou eventual por terceiros, tumultos, queda de raios e suas consequências, roubo, danos elétricos e responsabilidade civil de acordo com especificidades, quantidades, condições de fornecimento/execução constantes neste Termo de Referência e seus anexos, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS

2.1. Nos preços cotados deverão estar incluídas, além dos tributos, todas as despesas e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

2.2. O Coren/MS goza de imunidade em relação ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), conforme decreto nº 4.494 de 03/12/2002, artigo 22, § 1º, item “e”.

SEGURO DE BEM IMÓVEL E MOBILIÁRIO – DOURADOS/MS – COREN/MS				
ITEM	Cobertura	Coberturas e Limite Máximo de Indenização	Limites de Franquia	Prêmio
ITEM 1 - LOTEÚNICO	Incêndio/Raio/Explosão/Implosão/Tumulto	R\$ 524.986,91		
	Roubo e Furto qualificado	R\$ 18.000,00		
	Danos Elétricos	R\$ 6.000,00		
	Responsabilidade Civil	R\$ 10.000,00		
	VALOR TOTAL DO SEGURO (R\$)			

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo sessenta dias) ____/____/____



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3. DADOS

3.1. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tel/Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____ Banco: _____

Agência: _____ C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Carteira de identificação nº: _____

Expedido por: _____

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____

Assinatura